



Rosário Oeste/MT, 22 de Setembro de 2.024.

Ofício nº. 191/PMRO/GAB/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 022/2024, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre Setembro de 2023 a Setembro 2024 e da outras providências”*.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FLAVIO LOUREIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM Nº. 022/2024.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre Setembro de 2023 a Setembro 2024, e da outras providencias”*

Trata-se de projeto que visa à recomposição salarial segundo índices oficiais (INPC) acumulado entre o período de **Setembro de 2023 a Setembro 2024**, os quais, por livre arbitramento e negociações estabelecidas diretamente entre representantes do Poder Executivo e Sindicato que legalmente representa a categoria (documento em anexo), limitou-se a recomposição em 12,12% a serem inseridos em folha diretamente aos servidores beneficiários a partir de 01.01.2025.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º _____/2024.

de 22 de Novembro de 2.024

*"Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado entre o período de **Setembro de 2023 a Setembro de 2024** e da outras providencias"*

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT**.

Parágrafo Primeiro – a recomposição outorgado pelo “caput” deste artigo, segundo índices oficiais extraídos do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, relativa ao período de **Setembro de 2023 a Setembro de 2024**, que serão incorporados aos rendimentos de seus beneficiários em 12,12% a serem inseridos em folha diretamente aos servidores beneficiários a partir de **01.01.2025**.

Parágrafo Segundo – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos ativos e inativos e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada entre o período de **Setembro de 2023 a Setembro de 2024** e respeitando-se acordo legalmente firmado entre o Poder Executivo e representantes da categoria, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.



Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no caput do artigo 2º, conforme os termos da presente Lei.

Art. 4º - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Os valores remuneratórios acrescidos da recomposição autorizada no artigo 1º, § 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 22 de Novembro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal